



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº 017/2021, de 08 de abril de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 2.635, de 23 de março de 2021, e dá outras providências.

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art.6º, da Lei Municipal nº 2.635, de 23 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Município de Campinas do Sul efetuará o pagamento de percentuais das despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, conforme levantamento dos beneficiários definidos no artigo 4.º, desde que cumpridas as condições especificadas nesta lei e no Convênio.

§ 1.º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§ 2.º O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

§ 3.º As operações de crédito deverão seguir as regras impostas pela instituição bancária, estando incluídos os prazos máximos da operação, taxa pré-fixada, valor máximo por CNPJ de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para MEI e Profissionais Autônomos, bem como de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ME – Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte, todos sujeitos à análise de crédito por parte da instituição financeira conveniada.

§ 4.º Fica neste momento estabelecido o limite da contrapartida pelo Município o total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o presente programa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Visa o presente projeto apenas alterar o art. 6º da Lei 2.635/2021, especialmente seu §4º, aumentando em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor da contrapartida ofertada pelo Município no programa de auxílio aos micro-empresendedores do Município de Campinas do Sul afetados em suas atividades pela pandemia do COVID-19.

Destaca-se o sucesso do programa que, ao par de ser recém lançados, já encontra-se quase no limite estabelecido na legislação que aqui se pretende alterar, sendo necessária a autorização desta Casa Legislativa para que possamos ampliar e o Poder Público possa continuar contribuindo com ações efetivas aqueles que produzem riqueza e geram empregos e foram afetados na sua economia por conta da pandemia.

Lembramos que quando do encaminhamento do projeto original a esta Casa, se manifestou a possibilidade alteração dos valores diante das circunstâncias, as quais se mostram neste momento necessárias diante do grande número de pequenas empresas beneficiadas.

Assim, encarecemos pela aprovação do mesmo, por essa casa legislativa.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal